

**Portaria Nº 053/2026**

**Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia, Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, especialmente os direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e à proteção dos dados pessoais;  
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia, promovendo a segurança da informação, a transparência administrativa, a proteção da privacidade e a conformidade com a legislação vigente;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia, Estado de Pernambuco, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Esta Política aplica-se a todos os vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e demais colaboradores que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia.

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei nº 13.709/2018.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais observará os princípios de:

- I – Finalidade;
- II – Adequação;
- III – Necessidade;
- IV – Livre acesso;
- V – Qualidade dos dados;
- VI – Transparência;
- VII – Segurança;
- VIII – Prevenção;
- IX – Não discriminação;
- X – Responsabilização e prestação de contas.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** São objetivos desta Política:

- I – Proteger os direitos fundamentais dos titulares;
- II – Assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais;
- III – Prevenir vazamentos de informações;
- IV – Garantir a conformidade com a LGPD;
- V – Promover a cultura de proteção de dados.

## CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DOS DADOS

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais somente ocorrerá quando houver fundamento legal previsto na LGPD.

**Art. 7º** Os dados coletados deverão limitar-se ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade pública.

**Art. 8º** É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela que motivou sua coleta, salvo autorização legal.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 9º** São assegurados aos titulares dos dados, quando aplicável:

- I – Confirmação do tratamento;
- II – Acesso aos dados;
- III – Correção;

- IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação;
- V – Portabilidade, quando cabível;
- VI – Informação sobre compartilhamentos;
- VII – revisão de decisões automatizadas, quando existentes.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 10** Compete à Presidência da Câmara:

- I – Garantir os recursos necessários ao cumprimento desta Política;
- II – Promover ações de governança;
- III – Assegurar a observância da LGPD.

**Art. 11** Compete aos servidores:

- I – Tratar dados apenas no exercício de suas funções;
- II – Manter sigilo das informações;
- III – Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança.

## CAPÍTULO VII DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS

**Art. 12** A Câmara Municipal designará, mediante ato próprio, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que atuará como canal de comunicação entre os titulares dos dados, a Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

## CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 13**

A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra:

- I – Acesso não autorizado;
- II – Destruição;
- III – perda;
- IV – Alteração;
- V – Comunicação indevida;
- VI – Vazamento de informações.

**Art. 14** O acesso aos sistemas informatizados deverá ocorrer mediante credenciais individuais e controle de permissões.

**Art. 15** Documentos físicos contendo dados pessoais deverão permanecer armazenados em local seguro e de acesso restrito.

## CAPÍTULO IX DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

### **Art. 16**

O compartilhamento de dados pessoais somente ocorrerá:

- I – Por determinação legal;
- II – Por decisão judicial;
- III – Para execução de políticas públicas;
- IV – Mediante convênio ou contrato que assegure a proteção dos dados.

## CAPÍTULO X DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

**Art. 17** Todo incidente envolvendo dados pessoais deverá ser imediatamente comunicado ao Encarregado e à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

## CAPÍTULO XI DA CAPACITAÇÃO

**Art. 18** A Câmara promoverá ações periódicas de orientação e capacitação de seus agentes públicos sobre proteção de dados e segurança da informação.

## CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 19** A Controladoria Interna acompanhará a implementação desta Política, podendo recomendar melhorias nos procedimentos administrativos relacionados à proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis.

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia, 08 DE Julho de 2026.

Erinaldo Alencar Fernandes  
PRESIDENTE